



PROCESSO Nº 1188/13

PROTOCOLO Nº 11.807.235 - 9

PARECER CEE/CEMEP Nº 438/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MAXIMUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 963/13 - SUED/SEED, de 15/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 15/03/13, de interesse do Colégio Maximus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Maximus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Ilineu Possatto, nº 811, Bairro Jardim Primavera, é mantido pelo CEMEB - Centro Modelo de Educação Básica IFM S/S. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1691/13, de 08/04/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 24/04/13 até 24/04/18 (fl. 123).

A instituição de ensino obteve o reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 3570/11, de 16/08/11, em caráter excepcional, a partir do início do ano de 2005 até o final do ano de 2011 (fl. 09).

O Núcleo Regional de Educação de Maringá, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 04, 103 e 104).



PROCESSO Nº 1188/13

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

### Matriz Curricular (fl. 45)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO 30 - VINÍCIU BRAZ MUNICÍPIO 0160 - ARAUCÁRIA

ESTAB: 00666 - GATO DE BICIAS C - ED INF ENF FUND MEDIO ENT MANTEN: E.M.G - ESCOLA MATERNA SCLITA

CURSO 0009 - ENF FUND MEDIO TURNO MANHA ANO IMPLANT: 2010 - SIMULTANEA DURAÇÃO 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3						
ENC	ARTE 1		2	2	2						
	BIOLOGIA 2		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA 3		2	2	2						
	FILOSOFIA 4		1	1	1						
	FISICA 5		2	2	2						
	GEOMETRIA 6		2	2	2						
	HISTORIA 7		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA 8		4	4	4						
	MATEMATICA 9		4	4	4						
	QUIMICA 10		2	2	2						
	SOLOGIA 11		1	1	1						
ENC	SUB-TOTAL		24	24	24						
FD	L.E.M.-ESPANOL 2		1	1	1						
	L.E.M.-INGLES 3		2	2	2						
FD	SUB-TOTAL		3	3	3						
TOTAL GERAL			27	27	27						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB N.º 9394/96

DATA DE EMISSAO: 03 DE Dezembro DE 2010

*Giovanna Prosser*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Chefe NRE/ W. Braz  
Dec Nº 2004/07  
RG: N.º 5.416.363-0

*Anilda Leonel Ferreira*  
Anilda Leonel Ferreira  
R.G.: 3.651.622-4  
Diretora



PROCESSO Nº 1188/13

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 140)

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas						Transferidos						Desistentes				
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012
MÉDIO	1º ANO	24	14	8	10	19	17	2	4	-	3	5	4	-	-	-	-	1
	2º ANO	28	22	13	10	11	10	7	5	4	-	-	2	-	1	-	-	3
	3º ANO	10	21	11	9	9	12	1	2	-	1	2	1	1	2	-	-	-

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Reprovados						Concluintes					
		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
MÉDIO	1º ANO	-	-	-	-	1	4	22	10	8	7	12	9
	2º ANO	-	1	-	-	-	-	21	15	9	10	8	7
	3º ANO	-	1	1	-	-	-	8	16	10	8	7	10

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 15 a 28.

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 16/13, de 18/03/13, do NRE de Wenceslau Braz, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandra Marin Benedetti, licenciada em Ciências; Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras; Célia Regina da S. Asevedo, licenciada em Pedagogia e Ana Maria de Souza Broca, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 114).

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 124).

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Maxinus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti.



PROCESSO Nº 1188/13

Os docentes possuem qualificação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção da docente de Arte que possui licenciatura de 1º grau.

Consta à fl. 99, o Certificado do Corpo de Bombeiros com data de vencimento em 29/11/13. A Licença da Vigilância Sanitária com data até 31/12/13, já com o processo em trâmite (fl. 100).

O Colégio conta com biblioteca, laboratórios de Ciências, Química, Biologia e Informática. Possui quadra esportiva. A secretaria da escola está com a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Pela Resolução Secretarial nº 2798/12, de 14/05/12, a denominação da instituição de ensino passou de Colégio Gato de Botas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, para Colégio Maximus - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir do início de 2012 (fl. 139).

Foram apensados ao Processo em 12/05/14, os referidos documentos: vida legal do estabelecimento de ensino; cópia dos diplomas dos docentes das disciplinas de Física e Arte; cópia da Resolução Secretarial nº 2.798/12 e cópia do quadro de alunos (fls. 127 a 140).

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 anos, do início de 2012, até o final de 2016, do Colégio Maximus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, mantido pelo CEMEB - Centro Modelo de Educação Básica IFM S/S, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) indicar docente com licenciatura para ministrar a disciplina de Arte;





PROCESSO Nº 1188/13

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE